



Confira abaixo as situações possíveis de emissão de MTR e os procedimentos corretos:

Situação 1 – Gerador do RS (cadastrado no Sistema MTR Online - FEPAM) ao enviar resíduos para um Destinator dentro do RS:

Deverá registrar e emitir um MTR exclusivamente pelo Sistema MTR Online da FEPAM. Neste caso, o Gerador NÃO TERÁ que emitir MTR pelo Sistema MTR do SINIR. A integração das informações deste MTR no Sistema MTR do SINIR, mencionada na Portaria MMA nº 280/2020, será de responsabilidade da FEPAM. Desta forma, todos os envolvidos na cadeia de gerenciamento de resíduos (Gerador, Transportador e Destinator) devem estar cadastrados no Sistema MTR Online da FEPAM. Portanto, os usuários não terão que fazer quaisquer procedimentos de integração e nem precisarão, necessariamente, estar cadastrados no Sistema MTR do SINIR.

Situação 2 – Gerador do RS (cadastrado no Sistema MTR Online - FEPAM) ao enviar resíduos para um Destinator fora do RS, no qual possui Sistema MTR Online próprio e homologado (*):

Deverá registrar e emitir um MTR pelo Sistema MTR Online da FEPAM e outro MTR pelo Sistema MTR Online próprio e homologado do Estado que receberá os resíduos, assim como já vem ocorrendo atualmente. Neste caso, o Gerador NÃO TERÁ que emitir MTR pelo Sistema MTR do SINIR. A integração das informações ao Sistema MTR do SINIR, mencionada na Portaria MMA nº 280/2020, será de responsabilidade dos órgãos ambientais do Rio Grande do Sul e do Estado Destinator no qual farão as devidas integrações. Desta forma, todos os envolvidos na cadeia de gerenciamento de resíduos (Gerador, Transportador e Destinator) devem estar cadastrados nos dois Sistemas MTR (FEPAM e Estado Destinator). Portanto, os usuários não terão que fazer quaisquer procedimentos de integração e nem precisarão, necessariamente, estar cadastrados no Sistema MTR do SINIR.

(*) Atualmente, possuem Sistema MTR Online próprio: RS, SC, SP, RJ e MG.

Situação 3 – Gerador do RS (cadastrado no Sistema MTR Online - FEPAM) ao enviar resíduos para um Destinator fora do RS, no qual NÃO possui Sistema MTR Online próprio e homologado:

Deverá registrar e emitir um MTR pelo Sistema MTR Online da FEPAM e outro MTR pelo Sistema MTR do SINIR. Desta forma, todos os envolvidos na cadeia de gerenciamento de resíduos (Gerador, Transportador e Destinator) devem estar cadastrados nos dois Sistemas MTR (FEPAM e SINIR). Portanto, os usuários não terão que fazer quaisquer procedimentos de integração.

Situação 4 – Gerador de fora do RS, no qual possui Sistema MTR Online próprio e homologado (*), ao enviar resíduos para um Destinator dentro do RS (cadastrado no Sistema MTR Online - FEPAM):

Deverá registrar e emitir um MTR pelo Sistema MTR próprio e homologado do Estado de origem do resíduo e outro MTR pelo Sistema MTR Online da FEPAM, assim como já vem ocorrendo atualmente. Neste caso, o Gerador NÃO TERÁ que emitir MTR pelo Sistema MTR do SINIR. A integração das informações ao Sistema MTR do SINIR, mencionada na Portaria MMA nº 280/2020, será de responsabilidade dos órgãos ambientais do Estado Gerador e do Rio Grande do Sul, no qual farão as devidas integrações. Desta forma, todos os envolvidos na cadeia de gerenciamento de resíduos



(Gerador, Transportador e Destinator) devem estar cadastrados nos dois Sistemas MTR (Estado Gerador e FEPAM). Portanto, os usuários não terão que fazer quaisquer procedimentos de integração.

(*) Atualmente, possuem Sistema MTR Online próprio: RS, SC, SP, RJ e MG.

Situação 5 – Gerador de fora do RS, no qual NÃO possui Sistema MTR Online próprio e homologado, ao enviar resíduos para um Destinator dentro do RS (cadastrado no Sistema MTR Online - FEPAM):

Deverá registrar e emitir um MTR no Sistema MTR do SINIR e outro no Sistema MTR Online da FEPAM. Desta forma, todos os envolvidos na cadeia de gerenciamento de resíduos (Gerador, Transportador e Destinator) devem estar cadastrados nos dois Sistemas MTR (SINIR e FEPAM). Portanto, os usuários não terão que fazer quaisquer procedimentos de integração.